



PREFEITURA MUNICIPAL DE FÊNIX

ESTADO DO PARANÁ

OFÍCIO GAB/PM Nº 32/2020

Fênix, em 26 de março de 2020.

Senhor Presidente:

Com o presente encaminhamento à alta consideração dos senhores Vereadores **EM REGIME DE URGÊNCIA**, o Incluso Projeto de Lei, que permite a promoção empreendimento habitacional em conjunto com o Estado do Paraná, em lotes de propriedade do Município e realizar a titulação aos beneficiários finais no âmbito do Programa Família Paranaense e dá outras providências, iniciativa essa melhor explicitada na Mensagem que o acompanha.

Antecipando agradecimentos pela atenção, apresento a Vossa Excelência, no ensejo, renovados protestos de consideração e apreço.

Cordialmente,


ALTAIR MOLINA SERRANO
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
Geraldo Gumercindo da Silva
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Fênix - Estado do Paraná

RUA JANGADA, 25 – Fone / Fax: (44) 3272-8000– C.N.P.J. - 76.950.021/0001-30

E-mail: pmfenix@fenix.pr.gov.br.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FÊNIX

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI N° 06/2020

De 26 de março de 2020

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover empreendimento habitacional em conjunto com o Estado do Paraná, em lotes de propriedade do Município e realizar a titulação aos beneficiários finais no âmbito do Programa Família Paranaense e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO FÊNIX, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, submete à apreciação da Egrégia Câmara Municipal de Vereadores o seguinte o seguinte:

Projeto de Lei:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal, objetivando promover a construção de moradias destinadas ao atendimento das famílias incluídas no Programa Família Paranaense, ao amparado da Lei Estadual nº 17.734, de 29 de outubro de 2013, fica autorizado a firmar parcerias com o Estado do Paraná, por intermédio de seus órgãos e instituições no intuito de implantar empreendimento habitacional em lotes de terreno de propriedade do Município.

§1º O empreendimento habitacional será edificado nos imóveis urbanos inscritos no patrimônio do Município, objeto das matrículas abaixo discriminadas do Cartório de Registro de Imóveis de Engenheiro Beltrão.

MATRÍCULA	QUADRA E LOTE	ENDEREÇO
20.546	Quadra 87-A – Lote 1	Rua Joaquim Távora c/ Rua Ametista
20.547	Quadra 87-A – Lote 2	Rua Ametista
20.548	Quadra 87-A – Lote 3	Rua Ametista
20.549	Quadra 87-A – Lote 4	Rua Ametista
20.550	Quadra 87-A – Lote 5	Rua Ametista c/ Rua Siqueira Campos
20.551	Quadra 87-A – Lote 6	Rua Pedro Livon c/ Rua Siqueira Campos
20.552	Quadra 87-A – Lote 7	Rua Pedro Livon
20.553	Quadra 87-A – Lote 8	Rua Pedro Livon
20.554	Quadra 87-A – Lote 9	Rua Pedro Livon
20.555	Quadra 87-B – Lote 1	Rua Joaquim Távora c/ Rua Ametista
20.556	Quadra 87-B – Lote 2	Rua Joaquim Távora
20.557	Quadra 87-B – Lote 3	Rua Joaquim Távora

RUA JANGADA, 25 – Fone / Fax: (44) 3272-8000– C.N.P.J. - 76.950.021/0001-30

E-mail: pmfenix@fenix.pr.gov.br.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FÊNIX

ESTADO DO PARANÁ

20.558	Quadra 87-B – Lote 4	Rua Joaquim Távora
20.559	Quadra 87-B – Lote 5	Rua Novo Horizonte
20.560	Quadra 87-B – Lote 6	Rua Novo Horizonte
20.561	Quadra 87-B – Lote 7	Rua Novo Horizonte
20.562	Quadra 87-B – Lote 8	Rua Novo Horizonte
20.563	Quadra 87-B – Lote 9	Rua Siqueira Campos c/ Rua Novo Horizonte
20.564	Quadra 87-B – Lote 10	Rua Siqueira Campos
20.565	Quadra 87-B – Lote 11	Rua Siqueira Campos
20.566	Quadra 87-B – Lote 12	Rua Siqueira Campos
20.567	Quadra 87-B – Lote 13	Rua Ametista
20.568	Quadra 87-B – Lote 14	Rua Ametista
20.569	Quadra 87-B – Lote 15	Rua Ametista
20.570	Quadra 87-B – Lote 16	Rua Ametista
20.571	Quadra 87 – Lote 1	Rua Joaquim Távora c/ Rua Novo Horizonte
20.572	Quadra 87 – Lote 2	Rua Novo Horizonte
20.573	Quadra 87 – Lote 3	Rua Novo Horizonte
20.574	Quadra 87 – Lote 4	Rua Novo Horizonte

§2º Os imóveis discriminados no §1º do artigo 1º, ficam desafetados e passam a integrar a categoria dos bens dominicais.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal, objetivando promover a transferência de propriedade dos lotes e de unidades habitacionais, oriundas de empreendimento habitacional a ser construídos nos imóveis descritos no §1º do artigo 1º, fica autorizado a doar ao beneficiário final cada lote edificado, obedecendo aos critérios de elegibilidade do Programa Família Paranaense.

Parágrafo único. Para fins de efetivação da doação dos lotes edificados mencionados no caput, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar os instrumentos contratuais que forem necessários à transferência dos direitos que o Município detém sobre os imóveis em favor dos beneficiários finais, que deverão ser devidamente identificados por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º Os imóveis descritos no §1º do artigo 1º, serão utilizados exclusivamente no âmbito do Programa Família Paranaense ou de Programa Habitacional que venha a ser desenvolvido pelo Governo do Estado do Paraná, exclusivamente para construção de empreendimento habitacional, destinado à proteção e promoção das famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade social no município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FÊNIX

ESTADO DO PARANÁ

Art. 4º O beneficiário final terá como ônus, utilizar o imóvel doado nos termos desta Lei, exclusivamente para fins de moradia própria e de sua família e, em casos específicos, para exercer ofício que vise o sustento da mesma, com ânimo definitivo, ficando vedada a transferência, cessão, locação ou venda do imóvel doado, pelo período mínimo de cinco anos.

Art. 5º A doação realizada de acordo com a autorização contida nesta Lei, ficará automaticamente revogada, revertendo a propriedade do imóvel ao domínio pleno da municipalidade, no caso de o beneficiário final dar destinação diversa daquela prevista no Programa Família Paranaense, e por ato motivado do Chefe do Poder Municipal.

Art. 6º O imóvel objeto da doação ao beneficiário final ficará isento do recolhimento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, enquanto o imóvel permanecer sob a propriedade do beneficiário final, limitado a isenção a 5 (cinco) anos, a contar da efetiva transferência do bem ao beneficiário final.

Art. 7º Fica autorizado o Estado do Paraná, por intermédio de órgão ou instituição integrante de sua estrutura organizacional, observando-se os dispositivos da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos) e dos normativos específicos do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) relativos a aquisições e contratações, a efetuar a seleção de empresa do ramo da construção civil, interessada em produzir na área do imóvel descrito no §1º do artigo 1º, empreendimento habitacional popular de interesse social no âmbito do Programa Família Paranaense.

Art. 8º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN incidente sobre as operações relativas à construção de unidades habitacionais e obras de infraestrutura no âmbito do Programa Família Paranaense.

Art. 9º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder ao Estado do Paraná, por intermédio de órgão ou instituição integrante de sua estrutura organizacional, e/ou à empresa contratada para a execução das moradias e obras de infraestrutura, isenção de taxas referentes à expedição de alvará de construção, alvará de serviço autônomo, habite-se e outras despesas estritamente relacionadas à construção do empreendimento habitacional vinculado ao Programa Família Paranaense.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FÊNIX

ESTADO DO PARANÁ

Art. 10. Fica o Poder Executivo Municipal responsável pela execução da infraestrutura externa à poligonal do empreendimento a ser implantado na área empreendimento, descrito no §1º do artigo 1º, quanto necessárias, bem como pelas entradas de energia e pela rede de distribuição de energia elétrica, bem como pela rede de distribuição de água, quando for o caso, rede coletora de esgotos, se interligada a rede de esgoto; pelos cavaletes e pelas ligações às redes de água e esgoto.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fênix em 26 de março de 2020.


ALTAIR MOLINA SERRANO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FÊNIX

ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM N°06\2020

De: 26 de março de 2020

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

1 - Em anexo submeto à alta apreciação dos senhores vereadores projeto de Lei que Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover empreendimento habitacional em conjunto com o Estado do Paraná, em lotes de propriedade do Município e realizar a titulação aos beneficiários finais no âmbito do Programa Família Paranaense e dá outras providências.

2 - O Empreendimento objetiva promover a construção de moradias destinadas ao atendimento das famílias incluídas no Programa Família Paranaense, ao amparado da Lei Estadual nº 17.734, de 29 de outubro de 2013, fica autorizado a firmar parcerias com o Estado do Paraná, por intermédio de seus órgãos e instituições, no intuito de implantar empreendimento habitacional em lotes de terreno de propriedade do Município.

3 - Ressalta-se que a presente minuta de projeto de lei, vem já descrita e delimitada pelo Estado do Paraná, no sentido de dar andamento no projeto, que visa a implantação de redução do déficit habitacional urbana família paranaense.

Esperando contar com a colaboração dos senhores Edis, pelo qual antecipo agradecimentos, renovo a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço, extensivos aos demais nobres Vereadores.

Cordialmente,


ALTAIR MOLINA SERRANO
Prefeito Municipal